



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2025 - PMRP/SMEC

COM RETIFICAÇÃO N.º 002

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no processo de matrícula e rematricula escolar para o ano letivo de 2026 pelos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais alterações,

CONSIDERANDO a Orientação n.º 11/2025-SEED/DPGE/DPR que orienta as Instituições de Ensino quanto aos procedimentos e o cronograma de ações pertinentes à matrícula online da Rede Escolar Pública para o processo de matrícula 2026.

EXPEDE A PRESENTE INSTRUÇÃO

1. Que tem como objetivo padronizar as diretrizes gerais relativas ao período de matrículas e rematrículas nas instituições de ensino municipal para o ano letivo de 2026.
2. As rematrículas 2026 nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal serão realizadas de **27/10/2025** a **07/11/2025** em conformidade com o horário estabelecido pela própria instituição de ensino.
3. As matrículas 2026 nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Ribeirão do Pinhal serão realizadas de **10/11/2025** a **05/12/2025**, nos horários estabelecidos pela própria unidade de ensino, compreendendo as seguintes fases:

- **Fase 1 - 10/11/2025 a 19/11/2025:** realização de matrícula escolar para alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais em instituições de ensino próximas à residência do aluno.



- **Fase 2 - 24/11/2025 a 05/12/2025:** realização de matrícula escolar de alunos que estejam em lista de espera por não residirem próximos às instituições de ensino pretendidas e abertura para os demais interessados.

4. É de competência dos diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil, de **06/11 a 07/11/2025**, emitir a Declaração de Matrícula e Frequência 2025, para os alunos a serem matriculados no 1º ano em 2026, bem como orientar os pais/responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência conforme especificação na Fase 1 e explicar a metodologia das fases de matrícula.

4-A. Declarações e procedimentos específicos da Educação Infantil:

4-A.1. As declarações referentes à Educação Infantil serão emitidas pelos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) nos dias 06 e 07 de novembro de 2025, que seguirão as mesmas fases e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

4-A.2. As declarações de matrícula e frequência deverão ser entregues a todos os pais ou responsáveis que desejarem matricular seus filhos na Educação Infantil em 2026, independentemente de o aluno estar em transição para o 1º ano do Ensino Fundamental.

4-A.3. Para os alunos que permanecerão na Educação Infantil, mas que desejam mudar de CMEI em 2026, a Declaração de Existência de Vaga deverá ser emitida pelo CMEI de destino. Caso contrário, a declaração não poderá ser entregue.

4-A.4. Os pais ou responsáveis deverão apresentar declaração de vacinação atualizada. Em caso de ausência desse documento, será obrigatória a apresentação da carteira de vacinação da criança no ato da matrícula.

4-A.5. Os CMEIs deverão orientar as famílias quanto aos documentos obrigatórios e às fases de matrícula, garantindo ampla divulgação dos prazos e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5. Nos Centros Municipais de Educação Infantil em que haja lista de espera para crianças que não sejam atendidas por nenhuma instituição de ensino, é de competência de o Diretor alocar os alunos nas vagas em aberto e somente depois ofertar vagas remanescentes.

6. Para a matrícula dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, deverá ser utilizado o Requerimento de Matrícula conforme modelo expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná disponível no SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar.

7. Para a transferência de alunos entre os Centros Municipais de Educação Infantil e outras instituições da mesma modalidade de ensino, os pais/responsáveis deverão **obrigatoriamente** solicitar e apresentar Declaração de Existência de Vaga na Escola de Destino. Esta etapa acontecerá no início do ano letivo de 2026.



8. Para a transferência de alunos por motivo de alteração de endereço, a Escola de Destino deverá verificar se o endereço residencial é próximo da instituição de ensino antes de emitir a Declaração de Existência de Vaga, respeitando as fases do processo de matrículas.

9. Para a realização da Matrícula 2026 serão obrigatórios os seguintes documentos:

- *Cópia simples da certidão de nascimento da criança;*
- *Comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias), podendo ser fatura de água ou luz (caso o pai/responsável não tenha a fatura em seu nome, deverão apresentar comprovante de endereço adicional em seu nome, como por exemplo, conta de telefone, boletos dentre outros). Esgotadas as possibilidades, preencher autodeclaração de residência disponível na instituição de ensino;*
- *Comprovante de vacinação atualizado;*
- *Número de telefone e e-mail para contato;*
- *Cópia simples do cartão do SUS atualizado;*
- *Cópia simples do RG e CPF do responsável;*
- *Folha resumo emitida pelo CRAS;*
- *Se for beneficiário do Programa Bolsa Família, apresentar comprovante;*
- *Número da carteira do posto de saúde (opcional);*
- *Laudos médicos referentes às deficiências, restrições alimentares ou necessidades especiais (quando aplicável);*
- *Documento comprobatório de guarda unilateral ou provisória ou definitiva (quando aplicável);*
- *Os pais/responsáveis deverão responder pesquisa socioeconômica, parte integrante do requerimento oficial de matrícula.*

10. Será respeitado para ordem de matrícula, o artigo 4º, inciso X da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) e o artigo 53, inciso V da Lei n.º 8069/90, respectivamente e que destacam:

Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...] X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

[...] V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei n.º 13.845, de 2019).



11. Os responsáveis pela efetivação das matrículas nas instituições de ensino municipal deverão obedecer ao comunicado expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná / Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar / Departamento de Normatização Escolar, Coordenação de Documentação Escolar e repassado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, conforme segue:

Comunicamos às instituições de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino a necessidade de cumprimento do corte etário em atendimento ao Parecer CNE/CEB n.º 02/2018 e ao Parecer Normativo n.º 02/2018 - CEE/PR:

Nos termos deste parecer:

A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano que se realiza a matrícula.

Destacamos que o descumprimento do disposto nesse comunicado acarreta prejuízos aos estudantes bem como a responsabilização da mantenedora.

12. Para fins de organização do atendimento e garantia de condições adequadas de ensino e aprendizagem, ficam instituídos os seguintes limites máximos de estudantes por turma nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão do Pinhal:

Educação Infantil (conforme Resolução CNE/SEB n.º 1, de 17 de outubro de 2024)

I - Berçário 1:	05 bebês por professor
II - Berçário 2:	08 bebês por professor
II - Maternal I:	12 bebês por professor
III - Maternal II:	18 alunos por professor
IV - Infantil IV:	20 alunos por professor
V - Infantil V:	20 alunos por professor

Ensino Fundamental

I - 1º, 2º e 3º anos:	de 20 a 25 alunos por professor;
II - 4º e 5º anos:	de 25 a 30 alunos por professor;

§1º. Os limites aqui definidos poderão ser ajustados em até 10% (dez por cento), mediante justificativa pedagógica da direção escolar e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º. Para turmas que incluam estudantes público-alvo da Educação Especial, deverá ser considerada a necessidade de adequação pedagógica, podendo haver redução no número



máximo de alunos, conforme avaliação técnica da equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13. A direção das instituições de ensino, antes de realizar a matrícula deverá observar se o aluno reside próximo à escola/CMEI, em caso afirmativo, poderá efetivá-la, caso contrário deverá orientar os responsáveis a fazerem a matrícula em instituição de ensino próximo de sua residência, conforme disposto na Fase 1 desta.

13.1. Caso seja constatado, a qualquer tempo, que o comprovante de residência ou demais documentos apresentados contêm informações falsas ou foram utilizados com o intuito de burlar as etapas de matrícula, a direção da instituição deverá encaminhar o caso aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para averiguação.

13.2. Confirmada a irregularidade, o responsável legal pelo estudante será devidamente notificado e responsabilizado pelas informações prestadas, sem prejuízo do encaminhamento do caso às autoridades competentes para as providências administrativas e legais cabíveis.

13.3. O responsável legal, ao assinar a ficha de matrícula, declara estar ciente de que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, comprometendo-se a responder administrativa, civil e criminalmente em caso de falsidade ou omissão.

14. Caso os responsáveis mostrem interesse em fazer a matrícula na instituição de ensino em região georreferenciada distinta de sua residência, a escola/CMEI de destino deverá, neste primeiro momento, colocar o nome do aluno em lista de espera de modo a atender, primeiro, os alunos residentes na área georreferenciada em que se situa a escola e orientar os responsáveis a procurarem a escola mais próxima de sua residência para efetivação de matrícula, conforme disposto na Fase 1.

15. Após o período de matrícula informado na Fase 1, caso ainda existam vagas não preenchidas nas escolas e que tenha lista de espera, no período compreendido na fase 2, a escola/CMEI deverá entrar em contato com os responsáveis pelos alunos para saber se ainda há interesse pela vaga, em caso afirmativo, os mesmos deverão efetivar a matrícula presencialmente; caso não tenha mais interesse a escola deverá anotar o nome, data e horário do contato com o responsável que recusou a vaga e, depois disso, entrar em contato com o próximo da lista.

16. Os responsáveis que deixaram os nomes dos filhos em lista de espera e que não forem contatados no período compreendido na Fase 2 ficam cientes de que a vaga na escola/CMEI pretendida já não existe e que a mesma deve ser efetivada na instituição de ensino próximo à sua residência.



17. Em todas as situações em que o aluno residir em região georreferenciada distinta da sua residência, os responsáveis deverão assinar o “Termo de Ciência e Responsabilidade” de transporte escolar, tomando ciência de que ao optar por matricular seu filho em escola/CMEI distante de sua residência (mesmo sabendo que há vagas próximo de sua casa), o município não se responsabilizará pelo transporte escolar de seu filho, comprometendo-se ainda a respeitar os horários de entrada e saída da instituição de ensino.

18. O transporte escolar só será oferecido aos alunos que obrigatoriamente precisarem frequentar o ensino escolar obrigatório (Infantil IV, Infantil V, Ensino Fundamental Anos Iniciais) e que comprovadamente não conseguiram vaga em instituição de ensino próximo à sua residência.

19. Todos os documentos acima mencionados deverão fazer parte da Pasta do Aluno, que será mantida na secretaria da escola.

20. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 11 de novembro de 2025.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - TRANSPORTE ESCOLAR

Eu, _____, portador
do RG n.º _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____
_____, matriculado(a)
no _____ declaro estar ciente de que ao optar por realizar matrícula em instituição
de ensino distante da minha residência, mesmo sabendo que há vagas em instituição próximo
à minha casa, devo responsabilizar-me pelo transporte de meu filho(a) e que o município não
tem a obrigação pelo mesmo.

Declaro ainda estar ciente de que devo respeitar os horários de entrada e saída desta
instituição de ensino, bem como colaborar com a direção de ensino mediante qualquer
imprevisto que ocasione na dispensa das aulas antes do horário previsto.

Ribeirão do Pinhal, _____ de _____ de _____.



Assinatura

